Aviso n.º 24932/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2008/08/06, foi concedida à funcionária Manuela Alexandra Martins Serra, licença sem vencimento pelo período de um ano, ao abrigo do Artigo 76.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, com início em 2008/09/25.

1 de Outubro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

300794046

Aviso n.º 24933/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º n.º s 1, alínea *b*) e 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro se faz público que, por meu despacho de 2008/07/09, irá ser celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos do artigo 117.º, n.º s 2, alínea *b*), 3, 6 e 7, alínea *a*) e 8 da supra citada Lei com a candidata Rogéria Paula Guerreiro Madeira, aprovada no concurso externo de ingresso, para 1 vaga de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira de Direito, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, a candidata tem o prazo de 20 dias para aceitação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Outubro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

300796209

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 24934/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de estagiário da carreira de técnico superior (licenciatura na área de Educação Física e Desporto)

Torna-se público que, em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por despacho do senhor Vereador Manuel António Mendes Fadista, no uso de competência delegada em matéria de pessoal datado de 2 de Outubro do corrente ano e na sequência de concurso externo de ingresso, foi determinada a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o candidato classificado em 1.º lugar no concurso supra indicado — Pedro José Sousa Vidigal Amaro — com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 321, a que corresponde a remuneração mensal de 1.070,89 €.

O contrato será celebrado no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção actual).

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira.*

300805248

PARTE I

H. FERREIRA DA COSTA, COMBUSTÍVEIS, L.DA

Anúncio n.º 6125/2008

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha. Matricula n.º 00201/050914; identificação de pessoa colectiva n.º 507369114; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050914.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de H. Ferreira da Costa Combustíveis, L.da, tem a sua sede em SOLTEJO — Posto de Abastecimento de Combustíveis, Estrada Nacional n.º 3, 2260-418 freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha.

§ único. Por simples deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou limítrofe, criar ou extinguir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, comércio de produtos para veículos automóveis, comércio de botijas de gás, comércio de óleos e lubrificantes, comércio de brindes diversos, comércio de produtos de campismo, comércio de petróleo e de carburantes.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo, ainda, participar cm consórcios ou agrupamentos de empresa.

Artigo 4.º

O capital social é de € 50 000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e em espécie e corresponde à soma de duas quotas:

Uma, no valor nominal de € 18 975, pertencente à sócia Adélia Eugénia Machado Gil, que também usa Adélia Eugénia Machado Gil Ferreira da Costa, que realiza com a entrega que neste momento efectua para a sociedade de quatro sextas partes, no mesmo valor, do estabelecimento comercial de venda de combustíveis instalado, no rés-do-chão do prédio urbano inscrito na matriz respectiva sob o artigo 565 na estrada nacional n.º 3, na dita freguesia de Vila Nova da Barquinha;

Outra, no valor nominal de € 31 025, pertencente à sócia Teresa Maria Gil Ferreira da Costa Pardal, que realiza parte com a entrega que neste momento efectua para a sociedade de duas sextas partes, no valor de € 9487 no estabelecimento comercial acima identificado, e parte em dinheiro no montante de € 21 538.

Artigo 5.º

Os sócios poderão ser chamados a efectuar prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas até ao montante de € 30 000. Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

2 — Fica desde já designada gerente a sócia Teresa Maria Gil Ferreira da Costa Pardal, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

Artigo 7.º

1 — Fica expressamente proibido aos gerentes, ou outros representantes da sociedade, sem autorização da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos à sociedade, nomeadamente em cauções, avales, fianças, letras de favor, abonações e outros actos semelhantes, devendo tais actos, se forem praticados sem autorização, ser considerados da exclusiva e pessoal responsabilidade do gerente que neles tenha intervindo.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários, nos termos do artigo 253.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

A sociedade terá, quando assim o entender, um secretário e um seu suplente, sendo ambos designados pela assembleia geral e dispondo das competências previstas na lei.

Artigo 9.º

A sociedade fica autorizada a adquirir bens e direitos pertencentes aos sócios.